



PROCESSO	Protocolo 1916317/2024
INTERESSADO	██████████
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 002/2024 – CED-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 05 de fevereiro de 2024 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1916317/2024, que trata de denúncia apresentada em 11 de janeiro de 2024 em desfavor do arquiteto e urbanista ██████████, por supostas infrações ético-disciplinares decorrentes dos fatos citados na denúncia: “por descumprimento do que preceitua as normas da ABNT e do CAU no que tange à entrega de projeto arquitetônico e complementares, conforme combinado no início de janeiro do ano em curso, onde ficou definida as características técnicas históricas compatíveis para o local onde os imóveis seriam edificados.

[...]

O profissional entra com um processo de cobrança, para tanto, protestando os cheques sustados, com um meio ilegal, posto que caracteriza estelionato, de forçar o recebimento do restante do débito.”

A relatora reputa presentes os requisitos de admissibilidade do art. 20, §1º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, em razão do atendimento dos requisitos da denúncia em conformidade ao art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143, da competência deste CAU/UF, para processar e julgar os fatos, da legitimidade das partes, da não ocorrência da prescrição e pelo fato de as condutas denunciadas, se confirmadas, terem possível enquadramento nas seguintes regras do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR:

Resolução 52, de 6 DE SETEMBRO DE 2013.

Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

“3. Obrigações com o contratante:

3.2.4. O arquiteto e urbanista deve discriminar, nas propostas para contratação de seus serviços profissionais, as informações e especificações necessárias sobre sua natureza e extensão, de maneira a informar corretamente os contratantes sobre o objeto do serviço, resguardando-os contra estimativas de honorários inadequadas.

e

3.2.6. O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais considerando os prazos julgados razoáveis e proporcionais à extensão e à complexidade do objeto ou escopo da atividade.”

Considerando o parecer de admissibilidade da conselheira Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra.

DELIBERA:

Pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, na forma do art. 20 da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra, Kahyza Costa Paiva e Eduarda Kelen Soares Heim.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024.

MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA
Coordenadora

KAHYZA COSTA PAIVA
Membro

EDUARDA KELEN SOARES HEIM
Membro Suplente

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/PB 2024
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiras	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra	X			
Kahyza Costa Paiva	X			
Eduarda Kelen Soares Heim	X			

Histórico da votação:

Reunião 001/2024 da CEPEF-CAU/PB

Data: 05/02/2024

Matéria em votação: Protocolo 1916317/2024- Denúncia

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Manuela de Luna Freire Duarte Bezerra



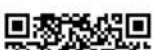
Documento assinado eletronicamente por **MANUELA DE LUNA FREIRE DUARTE BEZERRA, Coordenador(a)**, em 23/02/2024, às 14:42, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDA KELEN SOARES HEIM, Membro**, em 26/02/2024, às 08:27, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KAHYZA COSTA PAIVA, Membro**, em 01/04/2024, às 20:06, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.





A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6FAE7102** e informando o identificador **0161581**.

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345 - Salas 803, 804, 805 e 806 | CEP 58030-021 - João Pessoa/PB

00166.000018/2024-02

0161581v2